ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO

1.1 Chamada Publica para contratação de Cooperativas de Agricultores familiares e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento de gêneros alimentícios, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Avelinópolis, atendendo ao número de matriculados, conforme censo escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2 A demanda decorre da necessidade de assegurar alimentação escolar regular, variada, saudável e adequada aos alunos, conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A execução da alimentação escolar no município contempla a oferta de refeições diárias a todos os alunos matriculados, cujas quantidades são estimadas a partir do Censo Escolar vigente, respeitando a média de consumo per capita definida pela nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios escolares.

1.3 A presente contratação visa, ainda, atender às determinações legais que obrigam a aplicação de percentual mínimo dos recursos do PNAE na aquisição de gêneros diretamente da agricultura familiar, além de fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável da região.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a realização de Chamada Pública para a contratação de cooperativas de agricultores familiares e/ou agricultores rurais individuais, visando ao fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Avelinópolis. A necessidade da contratação decorre da obrigação do ente público de assegurar a oferta regular de alimentação escolar adequada, em quantidade e qualidade suficientes, considerando o número de estudantes apurado com base no Censo Escolar vigente, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar constitui política pública essencial, voltada à garantia do direito humano à alimentação adequada, contribuindo diretamente para o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a permanência dos alunos na escola. Nesse contexto, faz-se imprescindível a aquisição de gêneros alimentícios variados, seguros do ponto de vista sanitário, nutricionalmente equilibrados e compatíveis com os hábitos alimentares locais, respeitando aspectos culturais e regionais da comunidade atendida.

A presente contratação encontra respaldo legal no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela nº 04/2026, e demais normativos posteriores, como as Resoluções FNDE/CD nº 6/2020 e nº 20/2020. Tais dispositivos estabelecem que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Essa diretriz visa, além do atendimento nutricional dos estudantes, o fortalecimento da agricultura local, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, a valorização dos hábitos alimentares regionais e a geração de renda no campo.

A aquisição, conforme estabelecida no Edital e no Termo de Referência, está alinhada com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência administrativa e ao planejamento das contratações públicas. A Chamada Pública, como instrumento legal adequado, permite a contratação direta dos grupos formais e informais da agricultura familiar, respeitando os critérios de habilitação e apresentação documental previstos, conforme orientações do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – PNAE (2ª edição), da Cartilha II da Agricultura Familiar, bem como os dispositivos da Lei nº 5.764/1971, que trata das cooperativas.

A medida, portanto, não apenas cumpre os preceitos legais e programáticos, como também garante o acesso igualitário à alimentação escolar, com atenção especial a estudantes em situação de vulnerabilidade social, respeitando suas especificidades alimentares. Ao mesmo tempo, fomenta a permanência do agricultor no campo, estimula a produção local e regional e contribui para a consolidação de políticas públicas voltadas à soberania e à segurança alimentar e nutricional.

Diante disso, evidencia-se a necessidade e a relevância da contratação pretendida, a qual se mostra plenamente justificada sob os aspectos legal, técnico, social e econômico, garantindo a continuidade e a efetividade da política pública de alimentação escolar no Município de Avelinópolis, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação proposta está fundamentada em um arcabouço normativo que rege tanto a alimentação escolar quanto os procedimentos de compras públicas:

3.1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

A nova Lei de Licitações estabelece, em seu art. 11, que a contratação pública deve ser precedida de planejamento, sendo obrigatória a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para garantir a viabilidade, a economicidade e a efetividade das contratações. O art. 18 reforça que a fase preparatória do processo de contratação deve conter a motivação da escolha do objeto, com base em estudo técnico devidamente aprovado.

Além disso, a nova lei prioriza a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional, o que reforça a compatibilidade da contratação de produtos da agricultura familiar com seus princípios estruturantes, notadamente os incisos I, II e IV do art. 11 (eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável).

3.2. Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar

Esta norma institui que os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser utilizados na oferta de alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional, sendo que pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) desses recursos devem ser aplicados na compra direta da agricultura familiar (art. 14, (Redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025) (Vigência)).

A lei busca assegurar a segurança alimentar e nutricional dos alunos, aliando saúde e desenvolvimento econômico ao estimular a agricultura familiar como fornecedora principal da alimentação escolar.

3.3. Resolução CD/FNDE nº 26/2013; Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 4/2026

Essas resoluções regulamentam a operacionalização do PNAE e detalham a forma de aplicação do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009. Elas estabelecem diretrizes para aquisição de alimentos da agricultura familiar, procedimentos de chamada pública, forma de habilitação dos fornecedores, critérios de seleção e fiscalização da execução contratual.

As resoluções definem também a prioridade para a compra de alimentos in natura e minimamente processados, a valorização de alimentos regionais e a inclusão de grupos tradicionais e de comunidades rurais nos processos de fornecimento.

3.4. Lei nº 5.764/1971 – Regula o funcionamento das Cooperativas

A referida lei estabelece as disposições legais sobre constituição, organização e funcionamento das cooperativas. No contexto da presente contratação, a lei garante a legalidade da atuação de cooperativas de agricultores familiares como fornecedoras de bens ao poder público, desde que respeitados os princípios da legislação específica do PNAE.

3.5. Manuais e Orientações Técnicas do FNDE

Destacam-se o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – 2ª edição e a Cartilha II da Agricultura Familiar, ambos elaborados pelo FNDE, que orientam tecnicamente os gestores municipais sobre o passo a passo para as chamadas públicas, os modelos de documentos, o tratamento jurídico adequado à natureza da contratação e as boas práticas para garantir efetividade e segurança jurídica.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- Assegurar o fornecimento contínuo e adequado de alimentos para atender às necessidades nutricionais dos estudantes da rede pública municipal, durante o período letivo.
- Cumprir a exigência legal de aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE em aquisições da agricultura familiar.
- Estimular a economia local e a permanência do agricultor no campo, por meio da inclusão produtiva e do acesso ao mercado institucional.
- Valorizar alimentos produzidos localmente, respeitando a sazonalidade e os hábitos alimentares da região.
- Promover práticas sustentáveis e de produção agroecológica sempre que possível.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA E QUANTITATIVOS

A estimativa dos gêneros alimentícios necessários foi construída com base:

- No número total de alunos da rede municipal, conforme Censo Escolar atualizado;
- Nos cardápios elaborados por nutricionista responsável, respeitando as exigências nutricionais e a diversidade alimentar;

- No consumo médio per capita por dia letivo, por faixa etária;
- Na frequência escolar e número de dias letivos previstos no calendário anual.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ABOBRINHA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	UN	240,00	R$ 12,56	R$ 3.014,40
1	2	AÇAFRÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, EMBALADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO E PRAZO DE VALIDADE PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	10,00	R$ 34,06	R$ 340,60
1	3	ACELGA: DE PRIMEIRA QUALIDADE. FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS, LIMPAS, COR BRILHANTE E SEM PICADAS DE INSETOS. DEVENDO SER ACONDICIONADAS EM SACOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO.	KG	150,00	R$ 11,50	R$ 1.725,00
1	4	ALFACE: A MAÇOS DE PRIMEIRA QUALIDADE FOLHAS FRESCAS, TENRAS, SEM SINAL DE QUE O PRODUTO TENHA MURCHADO. ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	UN	800,00	R$ 4,99	R$ 3.992,00
1	5	BANANA MAÇÃ: EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS AVULSAS.	KG	1000,00	R$ 17,54	R$ 17.540,00
1	6	BANANA PRATA: EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS AVULSAS.	KG	1000,00	R$ 17,76	R$ 17.760,00
1	7	BATATA INGLESA: IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO), APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRA, DESPROVIDA DE ODOR OU	KG	1000,00	R$ 11,60	R$ 11.600,00

		SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTANCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS E LARVAS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E LIVRE DE BROTO.				
1	8	Beterraba: espécie comum, in natura. De primeira qualidade. Bulbos de tamanho médio. Sem folhas, isento de broto, de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	240,00	R$ 8,91	R$ 2.138,40
1	9	BRÓCOLIS: COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E INSETOS, DE PARASITAS E DE LARVAS.	KG	200,00	R$ 11,94	R$ 2.388,00
1	10	CEBOLINHA: FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE UMIDADE EXTERNA NORMAL, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA.	KG	144,00	R$ 13,24	R$ 1.906,56
1	11	CENOURA: ESPÉCIE COMUM, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, DE TAMANHO MÉDIO, COR LARANJA VIVO UNIFORME, FRESCAS, FIRMES, LISAS, SEM RUGAS. ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	385,00	R$ 10,44	R$ 4.019,40
1	12	CHEIRO VERDE MAÇO COMPOSTO DE CEBOLINHA E SALSINHA. PARTE VERDE DAS HORTALIÇAS, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE	MA	144,00	R$ 11,64	R$ 1.676,16
1	13	COUVE: FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME VERDE ESCURO, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE UNIDADE EXTERNA NORMAL, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,	MA	200,00	R$ 11,92	R$ 2.384,00

		ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA.				
1	14	FARINHA DE MANDIOCA: GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1; BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, EMBALADAS, EM SACO TRANSPARENTE E SEM ALTERAÇÃO DO PRODUTO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	100,00	R$ 19,09	R$ 1.909,00
1	15	Mamão: De primeira qualidade, graúdo, apresentando maturação média ("de vez"), polpa firme ao toque, fresco, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	Kg	500,00	R$ 14,75	R$ 7.375,00
1	16	MANDIOCA: DE QUALIDADE, ASPECTO ALONGADO, DE BOA QUALIDADE, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTA E FIRME, SEM CASCA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTES ARROXEADAS, SEM FOLHAS E TALOS.	KG	900,00	R$ 14,61	R$ 13.149,00
1	17	MILHO VERDE: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTO DE PRAGAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DESCASCADO E ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	KG	300,00	R$ 12,00	R$ 3.600,00
1	18	POLVILHO: DE PRIMEIRA QUALIDADE; BRANCO, ISENTO DE SUJIDADES, EMBALADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO E PRAZO DE VALIDADE PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	300,00	R$ 19,44	R$ 5.832,00
1	19	PRODUTO DE FRUTA CONGELADA – ABACAXI: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADE, EMBALADAS E SEM ALTERAÇÃO DO PRODUTO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	300,00	R$ 40,07	R$ 12.021,00
1	20	PRODUTO DE FRUTA CONGELADA – MARACUJÁ: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADE, EMBALADAS E SEM ALTERAÇÃO DO	KG	300,00	R$ 54,10	R$ 16.230,00

		PRODUTO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
1	21	PRODUTO DE FRUTA CONGELADA – TAMARINDO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADE, EMBALADAS E SEM ALTERAÇÃO DO PRODUTO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	300,00	R$ 44,14	R$ 13.242,00
1	22	REPOLHO BRANCO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	672,00	R$ 8,84	R$ 5.940,48
1	23	TOMATE CEREJA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	800,00	R$ 13,75	R$ 11.000,00
1	24	UVAS NIÁGARA: ESPÉCIE COMUM, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. CACHOS DE TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM BAGAS UNIFORMES DE COLORAÇÃO ROSADA A ROXO-CLARO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. ISENTAS DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DE SUJIDADES, MATÉRIA TERROSA OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE. LIVRES DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVEM APRESENTAR SABOR DOCE E AROMA CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE.	KG	900,00	R$ 19,42	R$ 17.478,00
						R$ 178.261,00

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

Os valores referenciais dos gêneros alimentícios foram definidos com base em levantamento de preços realizado a partir de fontes idôneas e atualizadas, incluindo bancos de dados oficiais e registros de contratações públicas anteriores, bem como a verificação dos preços praticados no mercado. Para tanto, foram utilizados sistemas e plataformas como Banco de Preços, BLL, PNCP, BNC, Portal da Transparência, entre outras fontes pertinentes, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores estimados com a realidade de mercado, garantindo economicidade, razoabilidade e conformidade com as normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

Estima-se como valor da contratação de cooperativas de Agricultores e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios o montante de **R$ 178.261,00 (Cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais).**

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação promove sustentabilidade social, econômica e ambiental, ao:

- Valorizar a produção local e reduzir distâncias logísticas;
- Estimular práticas agroecológicas e de agricultura orgânica;
- Reduzir desperdício alimentar por meio de planejamento eficiente;
- Promover equidade de acesso ao mercado institucional por pequenos produtores, inclusive mulheres e povos tradicionais.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, conforme estabelecido pela legislação do PNAE e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, sendo este o procedimento mais apropriado para garantir o cumprimento das finalidades sociais da alimentação escolar e o envolvimento direto da agricultura familiar.

A Chamada Pública garante maior acesso aos pequenos produtores e cooperativas, permitindo que mesmo grupos informais possam participar do fornecimento de alimentos ao município, desde que preencham os requisitos legais e documentais estabelecidos no edital.

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Não será adotada nenhuma providência.

10. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em especial quando prioriza produtos *in natura*, minimamente processados e de origem local, apresenta impactos ambientais positivos ou de baixa magnitude. Ao reduzir a necessidade de transporte de longas distâncias, diminui-se significativamente a emissão de gases de efeito estufa relacionados à logística, como o dióxido de carbono (CO_2), colaborando para a mitigação das mudanças climáticas.

Além disso, a valorização de práticas agroecológicas e de cultivo sustentável — frequentemente adotadas por produtores familiares — contribui para a conservação do solo, da água e da biodiversidade local. O incentivo a alimentos sazonais e de base

agroecológica reduz o uso de insumos químicos, como agrotóxicos e fertilizantes sintéticos, diminuindo os riscos de contaminação ambiental.

Portanto, a presente contratação está alinhada com os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 11, IV), promovendo uma política pública que concilia segurança alimentar, desenvolvimento local e respeito ao meio ambiente.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de chamada pública é viável sob os aspectos técnico, jurídico, orçamentário e operacional. Atende às exigências nutricionais do PNAE, possui respaldo legal nas Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021, bem como nas resoluções do FNDE, e conta com previsão orçamentária específica. O município dispõe de estrutura adequada para conduzir o processo e garantir o acompanhamento da execução contratual, assegurando eficiência, legalidade e atendimento ao interesse público.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Estudo Técnico Preliminar comprova a viabilidade técnica, legal e operacional da contratação pretendida, justificando a realização da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, no contexto do PNAE.

A contratação proposta está em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, promove a alimentação saudável dos alunos da rede pública municipal, estimula o desenvolvimento econômico local e regional, assegura sustentabilidade nas compras públicas e contribui para a valorização da cultura alimentar do território.

Sem mais para o momento, é o que nos cabe concluir.

Avelinópolis -GO, 12 de agosto de 2026.

Responsável pela Demanda:

NATHÁLIA DOS REIS MACIEL
Nutricionista CRN/1 nº 16592

ZÉLIO PEREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO